



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 153/2025

EMENDA AO PLO 153/2025: Disciplina diretrizes para criação da carteira de identificação do autista no âmbito do município de Ibitinga.

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA.

1) O artigo 4º do PLO 153/2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, **poderá regulamentar esta Lei por decreto.**”

Justificativa: A presente **Emenda Modificativa** tem por finalidade **adequar a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025**, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Ibitinga.

A alteração proposta visa conferir **maior clareza e segurança jurídica** ao texto legal, estabelecendo de forma expressa que a regulamentação da lei poderá ser realizada por meio de **decreto do Poder Executivo**, instrumento normativo adequado para detalhar procedimentos administrativos e operacionais necessários à efetiva aplicação da norma.

Dessa forma, a emenda não altera o mérito do projeto, apenas **ajusta a técnica legislativa e assegura maior flexibilidade à Administração Pública** para regulamentar a matéria conforme as necessidades práticas de implementação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

